DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8944/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12805/2014
PROTOCOLO	: 1548703
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUREO APARECIDO SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 011/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO AO VALOR UNITÁRIO DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, EM TRATAMENTO DE CÂNCER NA CIDADE DE BARRETOS/SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 18.750,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO AO VALOR UNITÁRIO DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, EM TRATAMENTO DE CÂNCER NA CIDADE DE BARRETOS/SP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 119/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 011/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **AUREO APARECIDO SILVA - ME,** CNPJ/MF nº 14.661.602/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Aureo Aparecido Silva, CPF n° 012.429.388-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços no fornecimento de 750 (setecentas e cinquenta) diárias de hospedagem com café da manhã incluso ao valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), destinadas ao atendimento dos pacientes do município de Chapadão do Sul/MS, em tratamento de câncer na cidade de Barretes/SP, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) e prazo de vigência de 18/7/2012 até 18/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-1802/2016 (peça 32), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 011/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–15819/2016 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 16030/2016 (peça 35), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 110, 121, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n°

76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 29-pág. 9, no valor de R$ 18.750,00), Anulação de Empenho (peça 29-pág. 10, no valor de R$ -1.425,00), Ordens de Pagamento (peça 27-pág. 83 e peça 29-pág. 11, 17, 24, 61, 74, 80 e 87, no valor de R$ 17.325,00) e Notas Fiscais (peça 27-pág. 85-86 e peça 29-pág. 13-14, 19-20, 26, 59, 63-64, 76-77, 82-83 e 89, no valor de R$ 17.325,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 18.750,00
Valor Contratual Final – R$ 18.750,00
Nota de Empenho - R$ 18.750,00
Anulação de Empenho – R$ -1.425,00
Saldo da Nota de Empenho – R$ 17.325,00
Ordens de Pagamento - R$ 17.325,00
Notas Fiscais - R$ 17.325,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **AUREO APARECIDO SILVA - ME,** CNPJ/MF nº 14.661.602/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Aureo Aparecido Silva, CPF n° 012.429.388-34, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator